PUBLICADO EM
30 / 03 / 2012 no jornal
Bol. Informat. 324

LEI Nº 2495/2012

Súmula: Autoriza ao Executivo o pagamento de diferenças salariais em decorrência da Lei 921/98 conforme ações judiciais proposta por Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza ao Executivo o pagamento de diferenças salariais dos professores da rede municipal de ensino, em decorrência da Lei 921/98 e em conformidade com as conciliações ocorridas nos respectivos processos judiciais, a fim de possibilitar a efetivação dos acordos firmados, conforme relação de processos e servidores adiante descrita:

- Autos nº. 963/2006 – Requerente: Júlia Sueli Mendes.
- Autos nº. 965/2006 – Requerente: Glaci Fidelix Carneiro Gomes
- Autos nº. 1050/2008 – Requerente: Lucélia Bueno Zanon.
- Autos nº. 1052/2008 – Requerente: Ademilde Valenga Carneiro.
- Autos nº. 694/2009 – Requerente: Adriana Aparecida Ribeiro.
- Autos nº. 695/2009 – Requerente: Charton Antônio Stella.
- Autos nº. 696/2009 – Requerente: Ana Maria Larocca Alves.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de março de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL